



LEI COMPLEMENTAR Nº 055 /2012

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 078/97, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 078 de 26 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador à execução de obra pública de infra-estrutura urbana, que gere benefício econômico, específico à imóvel, efetivo ou potencial, de modo direto ou indireto.”

“Art. 101 – O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bens imóvel beneficiado, localizado na zona atingida pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.”

“Art. 102 – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria equivale ao acréscimo de valor econômico, proporcionado aos imóveis, em decorrência da realização de obra pública.”

“Art. 105 – Com a finalidade de levar ao conhecimento dos contribuintes, a realização de obra pública, geradora de obrigação tributária, o órgão fazendário do Município deverá publicar, antes do lançamento para arrecadação do tributo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Edital de Contribuição de Melhoria, em jornal de circulação local ou regional, com os elementos previstos em Lei Regulamentadora.”

“**Art. 107** – Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para determinados imóveis, de modo justificar o início da arrecadação da Contribuição de Melhoria, o Poder Tributante materializará o Crédito Tributário mediante o lançamento do tributo para os imóveis já atingidos pelas obras, totalmente concluídas, ou em fase de conclusão.”

“**Art. 108** – O órgão fazendário responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital, publicado no órgão oficial do Município, com as informações previstas em Lei Complementar Regulamentadora”.

Art. 2º - Revogam-se os artigos 100, 102 e parágrafo único, 103 e parágrafo único, 104 e parágrafo único, 106 e parágrafo único, 110 e 111, da Lei Complementar 078/97, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 3º - Lei Complementar regulamentará demais disposições referentes à Contribuição de Melhoria prevista na Lei Complementar nº. 078 de 26 de dezembro de 1997.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 20 (vinte) dias do mês de novembro (11) do ano de 2012 (dois mil e doze).

PUBLICADO
EM 21/11/12 JORNAL Nº 1058
CADERNO ATOS e EDITAIS FLS. 12
Revista de Notícias


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal